

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS FEDERAIS ISOLADAS DO ESTADO DA GUANABARA**  
**BOLETIM SEMANAL Nº 16**  
**22 de abril de 1975**

PARA CONHECIMENTO DA FEDERAÇÃO E DEVIDA EXECUÇÃO, PUBLICO O SEGUINTE:

**1ª PARTE - LEGISLAÇÃO E NORMAS**

DOU - 17/03/75

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, §1º, da Constituição, e eu, Magalhães Pinto, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1, DE 1975**

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.352, de 29 de outubro de 1974.

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.352, de 29 de outubro de 1974, que "inclui gratificação no Anexo II do Decreto-lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974, que dispõe sobre a implantação do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e dá outras providências". Magalhães Pinto - Presidente.

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 155, DE 7 DE MARÇO DE 1975**

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, resolve:

Designar o Professor Mário Barbosa, da Universidade Federal de Minas Gerais, para exercer as funções de membro efetivo junto ao Conselho Técnico Administrativo da CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior) - Ney Braga.

**PORTARIA Nº 157, DE 10 DE MARÇO DE 1975**

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o Decreto nº 62.640, de 25 de março de 1968, resolve:

Delegar competência ao Presidente da Comissão Coordenadora do Regime de Tempo integral e Dedicção Exclusiva (COMCRETIDE), para, em nome do Ministério da Educação e Cultura, firmam os termos de convênios a serem realizados com as Instituições de Ensino Superior para suplementação de salário de professores em Regimes Especiais de Trabalho e para prosseguimento do Programa de Monitoria Estudantil criado pelo Decreto nº 66.315, de 13 de março de 1970 - Ney Braga.

DOU - 18/03/75

**DISPENSA DE PONTO**

O Senhor Presidente da República, autorizou sejam dispensados ponto, nos termos do Decreto nº 74.647, de 3 de outubro de 1974, os funcionários públicos federais da administração direta e das autarquias que, comprovadamente, comparecerem ao seguinte Conclave:

XXII Semana do Assistente Social - No período de 9 a 15 de maio corrente ano, nas cidades do Rio de Janeiro - GB, Niterói e Campos- RJ.(EM 15-75, do MPAS).

DOU - 20/03/75

**DECRETO Nº 75.515, DE 19 DE MARÇO DE 1975**

Fixa o fator de reajustamento salarial relativo a março de 1975.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º, da Lei nº 6.147, de 29 de novembro de 1974, decreta:

Art. 1º É fixado em 1,44 (um inteiro e quarenta e quatro centésimos) o fator de reajustamento salarial correspondente ao mês de março de 1975, aplicável às convenções, acordos coletivos de trabalho e decisões da Justiça do Trabalho, nos termos que dispõe a Lei nº 6.147, de 29 de novembro de 1974.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ernesto Geisel, Arnaldo Prieto e João Paulo dos Reis Velloso.

DOU - 21/03/75

## **DISPENSA DE PONTO**

O Senhor Presidente da República, autorizou sejam dispensados do ponto, nos termos do Decreto nº 74.647, de 3 de outubro de 1974, os funcionários públicos federais da administração direta e das autarquias que, comprovadamente, comparecerem ao seguinte Conclave:

CONGRESSO INTERNACIONAL DE HIDROGEOLOGIA - De 23 a 27 de março de 1975, em Porto Alegre - RS (EM 112-74, do MME).

IV JORNADA FLUMINENSE DE RADIOLOGIA - De 23 a 26 de março de 1975, em Friburgo - RJ (EM 17-75, do M.Tb. e EM 24-75 do MS).

8º CONGRESSO BRASILEIRO DE BIBLIOTECONOMIA E DOCUMENTAÇÃO – de 20 a 25 de julho de 1975, em Brasília - DF (EM 92-75, do DAS).

DOU - 25/03/75

### **DECRETO Nº 75.524, DE 24 DE MARÇO DE 1975**

Dispõe sobre a competência dos Ministros de Estado dos Ministérios Civis e a participação das Divisões de Segurança e Informações e de Assessorias de Segurança e Informações em assuntos relacionados a Segurança Nacional, a Mobilização e as Informações; revoga o Decreto nº 66.622, de 22 de maio de 1970, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 81, incisos III e V, da Constituição, e tendo em vista as disposições contidas nos art. 3º, 4º, 29 e 146, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1º Os encargos de Segurança Nacional, de Mobilização e de Informações, no âmbito dos Ministérios Civis, são da responsabilidade dos respectivos Ministros de Estado.

§ 1º Para os fins do presente Decreto, a Secretaria de Planejamento da Presidência da República equipara-se a Ministério Civil.

§ 2º Os Chefes dos órgãos da Administração Federal, Direta e Indireta, bem como os das Fundações instituídas em virtude de lei Federal, quando estas recebam subvenções ou transferências a conta do Orçamento da União, assumem, de igual modo, a responsabilidade desses encargos nos seus respectivos setores de atuação.

Art. 2º As divisões de Segurança e Informações, Órgãos Centrais dos Sistemas Setoriais de Informações e Contra-Infomação dos Ministérios Civis, são subordinadas aos respectivos Ministros de Estado e encarregadas de assessorá-los diretamente em todos os assuntos pertinentes à Segurança Nacional, à Mobilização e às Informações.

§ 1º Para cumprimento do disposto no presente artigo, as Divisões de Segurança e Informações terão sua sede, obrigatoriamente, na Capital Federal.

§ 2º As Divisões de Segurança e Informações integram o Sistema de Informações e Contra-Infomação (SISNI)e, nesta condição, sujeitas à orientação normativa, a supervisão técnica e à fiscalização específica do Serviço Nacional de Informações (SNI).

§ 3º Para os assuntos de Segurança Nacional e Mobilização as Divisões de Segurança e Informações receberão orientação normativa, supervisão técnica e fiscalização específica da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional.

Art. 3º Nos órgãos mencionados no parágrafo 2º do art. 1º, poderá ser criada Assessoria de Segurança e Informações (ASI), dependendo sua criação, todavia, de proposta do Diretor da Divisão de Segurança e Informações do Ministério, a que pertençam tais órgãos, ao respectivo Ministro de Estado, de disponibilidade financeira e de parecer favorável do Serviço Nacional de Informações.

§ 1º A Assessoria de Segurança e Informações destina-se a prestar assistência direta, em todos os assuntos pertinentes à Segurança, Mobilização e às Informações, aos dirigentes dos. órgãos a que pertençam.

§ 1º A Assessoria de Segurança e Informações integra o Sistema de Informações e Contra-Infomação do Ministério a que esteja vinculado o órgão e, nesta condição, está sujeita à orientação normativa à supervisão técnica e à fiscalização específica da respectiva Divisão de Segurança e Informações (DSI), sem prejuízo de sua subordinação do dirigente do órgão em cuja estrutura administrativa se enquadre.

§ 3º o Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP) terá uma Assessoria Especial de Segurança e Informações (AESI), com atribuições e organização definidas em Regulamento próprio.

Art. 4º Compete aos Ministros de Estado dos Ministérios Civis, no que se refere aos encargos de Segurança Nacional e Mobilização:

I - reduzir, neutralizar ou eliminar óbices, potenciais ou existentes, identificados na execução da respectiva Política Ministerial, que afetem ou possam afetar a Segurança Nacional;

II - fornecer dados necessários para os estudos e planejamentos da competência da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional;

III - orientar e dirigir o planejamento, o preparo e a execução da Mobilização, no âmbito de seu Ministério, segundo as Diretrizes e Instruções emanadas da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional (SG/CSN).

Art. 5º Compete aos Ministros de Estado dos Ministérios Cívicos, no que se refere aos encargos de Informações:

I - prever-se das informações indispensáveis do melhor desempenho da respectiva Política Ministerial e ao atendimento das solicitações do Serviço Nacional de Informações (SNI) autorizadas no Plano Nacional de Informações (PNI) ;

II - orientar e dirigir a elaboração do Plano Setorial de Informações - (PSI), nele fazendo constar as medidas necessárias ao atendimento do disposto no inciso anterior, observadas as normas de coordenação do órgão central do Sistema Nacional de Informações e Contra-Informação (SISNI);

III - atender ao Serviço Nacional de Informações (SNI), com prioridade, no que se refere as solicitações de assessoria técnica temporária para assuntos de natureza específica ou atividades de grupos de trabalho.

Art. 6º Compete ainda, aos Ministros de Estado dos Ministérios Cívicos, para o atendimento do disposto nos arts.4º e 5º deste Decreto:

I - promover a incorporação, às atribuições normais de todos os cargos de chefia ou direção do respectivo Ministério e dos órgãos mencionados no parágrafo 2º do artigo 1º, da responsabilidade de cooperar com a Divisão de Segurança e Informações (DSI), em caráter prioritário;

II - prover as Divisões de Segurança e Informações de assessoria especializada temporária e de recursos para o desempenho de suas atividades.

Art. 7º o Diretor da Divisão de Segurança e Informações, Civil ou militar, será nomeado por Decreto, mediante indicação do respectivo Ministro de Estado, desde que satisfaça aos requisitos de:

I - idoneidade, tirocínio profissional e reconhecida capacidade de trabalho;

II - parecer favorável do Serviço Nacional de Informações (SNI);

III - curso da Escola Superior de Guerra (ESG) ou curso A da Escola Nacional de Informações (ESNI), ou curso da Escola de Comando e Estado Maior do Exército (ECEME) ou equivalente das demais Forças Armadas.

Parágrafo Único - o cargo de Diretor da Divisão de Segurança e Informações, para todos os efeitos, é considerado de confiança do Ministro de Estado, e não pode ser exercido cumulativamente com qualquer outro cargo ou função.

Art. 8º As Divisões de Segurança e Informações e as Assessorias de Segurança e Informações não realizarão nem coordenarão atividades de policiamento ou de segurança física de pessoas ou de instalações salvo as indispensáveis à segurança orgânica da própria Divisão ou Assessoria.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação revogados o Decreto nº 66.622, de 22 de maio de 1970, e demais disposições em contrário.

Ernesto Geisel, Sylvio Frota, Antônio Francisco Azeredo da Silveira, Mário Henrique Simonsen, Dyrceu Araújo Nogueira, Alysson Paulinelli, Ney Braga, Arnaldo Prieto, Paulo de Almeida Machado, Severo Fagundes Gomes, Shigeaki Ueki, João Paulo dos Reis Velloso, Maurício Rangel Reis, Euclides Quandt de Oliveira, João Baptista de Oliveira Figueiredo e L.G. do Nascimento e Silva.

DOU - 02/04/75

## **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

### **FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS FEDERAIS ISOLADAS DO ESTADO DA GUANABARA**

Retificação

Na Tabela de Reajustamento Salarial desta Federação, na parte publicada na página nº 1110 do Diário Oficial de 24 de janeiro último, Seção I, Parte I:

onde se lê:

Administrador de Sede Cr\$ 1.257,00

Assistente de Gabinete Cr\$ 2.898,00

Leia-se:

Administrador de Sede Cr\$ 1.256,00

Assistente de Gabinete Cr\$ 2.622,00

### **RADIOGRAMA RECEBIDO POR ESTA PRESIDÊNCIA**

PROCEDÊNCIA BRASÍLIA - NR 836 - PLS 30 - DT 16/4 - HRS 1739 FEFIEG RIO

486 DE 16/04/75 PT INFORMAMOS VOSSÊNCIA REMESSA NUMERARIO ATRAVES BANCO BRASIL CONFORME OFICIO NR 1181 DE 15/04/75 VG QUANTIA CR 1.500.000,00 DESTINADA CENTRO BRASILEIRO PESQUISAS FISICAS PT DA/BSB BSB 161750 RL

### **OFÍCIO GP/Nº 212/75 DESTA PRESIDÊNCIA**

Ao Sr. Secretário de Seguros Sociais - INPS

Assunto: Consulta (formula)

A publicação do Decreto 75.478 de 1975, regulamentando a lei nº 5.184 de 11.12.74, veio criar para numerosos funcionários da FEFIEG, sobretudo para os da carreira de magistério, uma situação de extrema dúvida, face a opção que se viram na contingência de fazer.

Efetivamente, é muito difícil escolher entre duas situações, uma em vigor e na qual o funcionário tem, perfeitamente definida sua a situação e uma outra, futura, a que corresponderão, com probabilidade acentuada, condições em que os direitos e garantias anteriores se tornam duvidosos ou, mesmo, desapareçam.

Seria, portanto, de grande oportunidade para orientação dos nossos funcionários, um esclarecimento proveniente de fonte autorizada da Previdência Social, sobre as questões que, a seguir apresentamos:

1- Os funcionários Estatutários têm, entre outras garantias, a sua aposentadoria por tempo de serviço, implemento de idade ou invalidez, perfeitamente definida; a primeira dúvida a esclarecer por isso, é se o optante pela C.L.T. transferido, em conseqüência, para o âmbito previdenciário, continuará com essas garantias se ele já for aposentado pelo INPS: a) como autônomo; b) como funcionário do próprio INPS.

2 - Por outro lado, no caso de lhe ser, em qualquer dessas hipóteses, reconhecido o direito à aposentadoria, o teto a respeito estabelecido pelo INPS limitaria o valor daquela, em relação aos padrões de vencimentos do funcionário optante, quando da opção e quando de sua aposentadoria?

3 - Continuaria, além disso, o funcionário optante pela C.L.T., sujeito ao limite de idade para a aposentadoria compulsória que, hoje a Lei estabelece? Qual o destino que teriam as contribuições pagas ao IPASE, até a data de sua opção, pelos funcionários optantes: seriam elas transferidas para o INPS e, em tal circunstância, isso cobriria a falta de contribuição anterior para esse Instituto, dos funcionários optantes?

4 - Finalmente, conviria esclarecer, se a aposentadoria do funcionário C.L.T, sendo calculada, atualmente, sobre a média dos salários dos últimos 48 meses (já está, no Congresso, mensagem do Exmo. Sr. Presidente da República, com projeto de Lei reduzindo para 36 meses esse prazo); qual seria a situação do funcionário optante que, atualmente, pelo menos tem expectativa de direito à sua aposentadoria, calculada sobre o valor de seu vencimento na hora em que se aposenta?

Sendo essas questões relevantes que suscitam dúvidas em nossos funcionários, pedimos V.Exa. o obséquio de esclarecimentos a respeito, a fim de que o funcionalismo da FEFIEG, com perfeita consciência do que representará a opção, possa exercê-la.

## **2ª PARTE - ENSINO**

### **PROVIMENTO DE CARGOS DE PROFESSOR ASSISTENTE DA EMCRJ**

De acordo com as atas das sessões realizadas em 03.01.74; 13.01.74; 05.02.75; 19.02.75 e 11.04.75 foram homologadas pelo Conselho Departamental da EMCRJ, as indicações para provimento dos Cargos de Professor Assistente da referida Escola, de acordo com o Concurso realizado, como consta do Processo nº 1483/75 das seguintes disciplinas:

Ata de 03.01.74.

Anatomia Patológica

Psiquiatria

Dermatologia

Clínica Médica III

Fisiologia

Clínica Cirúrgica I

Clínica Cirúrgica II

Ginecologia

Oftalmologia

Ata de 13.01.75

Técnica Cirúrgica

Otorrinolaringologia

Ata de 05.02.75

Obstetrícia

Ata de 19.02.75

Clínica Médica II

Ata de 11.04.75

Clínica Médica I

## **3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS**

## **PORTARIA ASSINADA POR ESTA PRESIDÊNCIA**

nº 073 - 17/04/75 RESOLVE:

I - Conceder a LUIZ ANTONIO SOARES, Auxiliar de Administração "A", a importância de Cr\$ 1. 800,00 (um mil e oitocentos cruzeiros), a título de suprimento de fundos, para atender, no período de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento do quantitativo, ao pagamento de despesas miúdas de pronto pagamento da Administração Central desta Federação, cabendo-lhe apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, os documentos comprobatórios da aplicação dada à quantia recebida.

II - A despesa a que se refere a presente Portaria deverá ser imputada ao Programa 08.44.021.2.001 - Administração do Ensino, Elemento de Despesa 3. 1.4.0 - Encargos Diversos, sub-Elemento de Despesa 01.00 - Despesas Miúdas de Pronto Pagamento, do atual Orçamento desta Federação.

## **PORTARIAS ASSINADAS P/DIRETOR DA ET**

nº 006 - 01/04/75 RESOLVE:

Dispensar nesta data, a pedido, da Chefia do Departamento de Teoria do Teatro, a Professora HELIODORA CARNEIRO DE MENDONÇA.

nº 007 - 01/04/75 RESOLVE:

Designar a Professora HELIODORA CARNEIRO DE MENDONÇA para efetuar a preparação de textos e tradução de peças de Shakespeare.

## **PORTARIAS ASSINADAS P/DIRETOR DA EEAP**

nº 008 - 01/04/75 RESOLVE:

Dispensar do Emprego de Confiança de Chefe da Seção de Serviços Gerais, ANTONIO GERALDO PIMENTA BUENO, Almojarife, nível 16, matrícula número 1.211.221. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

nº 009 - 01/04/75 RESOLVE:

Designar ANTONIO GERALDO PIMENTA BUENO, Almojarife, nível 16, para o Emprego de Confiança de Chefe do Almojarifado, criado pelo Decreto nº 71.893, de 13 de março de 1973 (anexo III). Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

nº 010 - 01/04/75 RESOLVE:

Designar PAULO SÉRGIO DA CUNHA, Auxiliar de Administração B, para o Emprego de Confiança Chefe da Tesouraria de Unidade, criado pelo Decreto nº 71.893, de 13 de março de 1973 (anexo III). Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

nº 011 - 01/04/75 RESOLVE:

Designar ANGELINA MARTINS, para o Emprego de Confiança de Chefe de Seção de Serviços Gerais, criado pelo Decreto nº 71.893, de 13 de março de 1973 (anexo III). Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

## **ANEXO I**

Segue anexo a este Boletim, Quadro Demonstrativo dos Recursos próprios Auferidos pelas Unidades desta Federação, durante o mês de março do corrente ano.

## **ANEXO II**

Segue anexo a este Boletim, Demonstração da Despesa do Exercício de 1975.

**4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA** - (Sem Alteração)

**5ª PARTE - NOTICIÁRIO** - (Sem Alteração)